



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0205/2023

“Dispõe sobre as medidas de prevenções ao esquecimento de animais no interior dos veículos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Dispõe sobre as medidas de prevenções ao esquecimento de animais no interior dos veículos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 04 de julho de 2023, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.05/09, pela admissibilidade da matéria, com apresentação de Emenda Substitutiva Global de fls.10, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.11). Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que, os questionamentos quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram vencidas no respectivo colegiado, baseada na competência concorrente para legislar e no sentido em que a proposição em comento não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art.61, §1º da CF/88 e art.50, §2º da Constituição Estadual).



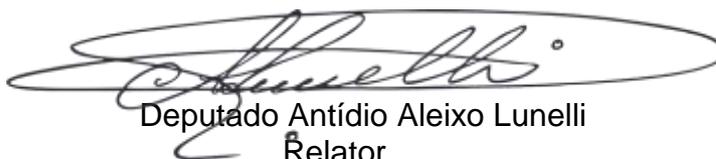
Que o Projeto em tela, no mérito, tem por propósito, pela afixação de placas com avisos sobre o esquecimento de animais no interior de veículos nos estacionamentos e estabelecimentos comerciais, de ser um instrumento de alerta (chamada de atenção), assim, por consequência, evitando mortes e danos ou lesões aos animais.

No que toca as questões de índole financeira e orçamentária, compulsando os autos, percebe-se que as eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, portanto, salvo contrário senso, não vislumbro impeditivo financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Assim, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa relevante ou significativa ao Poder Executivo, sendo considerada a nosso julgo, inclusive, como uma despesa irrelevante, desde que não ultrapasse o limite para a dispensa e licitação para bens e serviços, e desde que não ultrapasse os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apenas entregando a competência para a condução de ações no sentido da efetiva feitura da placa de aviso (no caso dos estacionamentos públicos), não havendo por fim, em uma análise perfunctória, contrariedade ao seguimento da proposição.

Assim, diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0205/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.10, devendo a matéria seguir seu percurso regimental à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho de fls. 04.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator